

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.495, publicada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional de Assis – IEDA		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Assis, com sede no município de Assis, no estado de São Paulo		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20075392		
PARECER CNE/CES Nº: 25/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade de Administração de Assis – FAA		
Número do processo e-MEC: 20075392		
Endereço: Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, município de Assis, estado de São Paulo		
Mantenedora: Instituto Educacional de Assis – IEDA		
Resultado do CI: 4 (quatro) (2015)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	-	-
2012	-	-
2011	2,65	3
2010	2,65	3
2009	2,65	3
2008	1,44	2
2007	1,44	2
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 8/12/2015, exarou suas considerações: <p style="text-align: center;">[...] A <i>FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS</i>, código e-MEC nº 723, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 95809 publicado no Diário Oficial em 11/03/1988. A IES está situada à Avenida Doutor Dória, Número: 260 - Vila Ouro Verde - Assis/SP.</p> <p style="text-align: center;">Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/10/2015, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 4 (2015).</p> <p style="text-align: center;">Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</p>		

<i>N° do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
20075392	Recredenciamento	
201408047	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201405085	Aditamento - Transferência de Manutença	

[...] Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação n° 80112, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto n° 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS - FAA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de: 12/05/2015 a 16/05/2015, e resultou no Relatório n° 116313, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

[...] O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS 10 das 10 dimensões

do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4(quatro).

[...] Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Consta um protocolo de Aditamento - Transferência de Manutenção (201405085), (Sobrestamento: Conforme Despacho SERES nº 103/2013, combinado com TAC firmado entre MPF/PRSP, Grupo Uniesp, SESu e FNDE), em fase de Análise Despacho Saneador (04/06/2014). A mantenedora cedente é o INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA e a mantenedora UNIESP S.A.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS. Até a finalização desse processo a Certidão - Conjunta - Demais Débitos (RFB-PGFN) referente ao CNPJ nº 50.833.011/0001-20 (INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA) deverá estar regularizada.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS, situada à Avenida Doutor Dória, Número: 260 - Vila Ouro Verde - Assis/SP, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA., com sede e foro na cidade de Assis, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Administração de Assis foi credenciada pelo Decreto nº 95.809, de 10/3/1988, publicado no DOU em 11/3/1988, e oferta atualmente apenas um curso de graduação (Administração).

Não há registro de ocorrências vinculadas à FAA no sistema e-MEC.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *constituir-se num espaço educativo que propicie a construção de projetos de vida e que forneça a formação de profissionais teórica, técnica e eticamente comprometidos com seu papel de agentes transformadores da realidade social.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da FAA deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco* realizada após o término de cumprimento do Protocolo de Compromisso, bem como no parecer final da SERES favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Assis, com sede na avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, município de Assis, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional de Assis – IEDA, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente